



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2024

Inexigibilidade
Processo Nº 287/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO.

Pelo presente instrumento publico, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, com sede na AV. Lazarino Ricci, nº 25, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representada pelo seu Presidente senhor Luciano Dias da Silva Neto, inscrito no CPF Nº 102.876.297-67 e RG Nº 34844952 - ES, brasileiro, casado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Diego Oliveira Damasceno, com sede na Rua Helena Maria Brum, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.791/0001-00, Tel.: (28) 9934 6744, E-mail: diegooliveira1992@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor Diego Oliveira Damasceno, CPF: Nº 136.117.767.-50 e RG Nº. 9537300028 CTPSES, brasileiro, solteiro, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de show artístico, com o cantor Diego Dam, juntamente com aparelhagem de som e instrumentos, por ocasião da Solenidade de Ibitiramense Presente.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, podendo exaurir-se antes deste prazo, quando a prestação do serviço for integralmente concluída.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O custo total da contratação, correspondente é de R\$: 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pagos em parcela única após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO, acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas".

Após a apresentação da Nota Fiscal e as certidões, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para realizar o pagamento.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no OF.GP/CMI.Nº038/2023, que trata sobre descontos fiscais, cuja cópia acompanha a via do contrato.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA, a saber: Conta corrente empresarial nº. 57.644-1, agência 3010, banco Sicoob.

4 -CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O serviço contratado enquadra-se na hipótese de inexigibilidade, na forma do art. 74, II, c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/21".

6- CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha (09) 01.01.01.031.0001.2001 – 33903900000 – Outros

LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767

Assinado digitalmente
por LUCIANO DIAS
DA SILVA
NETO:10287629767
Data: 2024.11.27
15:45:35 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000
IBITIRAMA - ES

serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será prestado em local à escolha da CONTRATANTE, dentro dos limites do Município de Ibitirama-ES, com 3 (três) horas de duração, correndo às expensas do CONTRATADO todas as despesas correlatas à prestação do serviço, como instrumentos, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras correspondentes”.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

9 - CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados respeitando aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante: Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ou seja, fica desde já vedada a subcontratação total ou parcial do objeto constante no presente contrato,

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Pelo presente contrato, a Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução de suas obrigações contratuais, todas as condições exigidas para a qualificação/habilitação (habilitação fiscal, jurídica, trabalhista, previdenciária e todas as demais decorrentes da natureza da prestação da atividade, da legislação brasileira e deste contrato).

LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767

Assinado digitalmente
por LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767
Data: 2024.11.27
15:45:45 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

12- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DA EXECUÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, devidamente apontado por intermédio de publicação de Portaria específica, publicada após a assinatura deste presente contrato e antes da publicação deste, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A periodicidade das medições realizadas pelo Fiscal do Contrato irão acompanhar a demanda pelo serviço prestado, ou seja, a cada serviço realizado, o Fiscal do Contrato deverá realizar a medição e proferir o ateste caso tudo tenha sido plenamente executado conforme o avençado neste Contrato. Aplicam-se também, quanto à fiscalização, o disposto na Portaria Legislativa nº 005/2024, que regulamenta as atribuições dos atores da contratação no âmbito da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

13 -CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DESNECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

Por se tratar de um serviço de baixo custo, na forma descrita na cláusula 4ª (quarta) deste Contrato e, dada a sua baixa complexidade, baixo valor e baixos riscos, opta-se pela não exigência de garantia contratual, mesmo porque, isto oneraria o fornecedor que já está prestando uma atividade de valor menos significativo, fazendo com que a exigência de montante a título de garantia contratual venha a desinteressar o Contratado no que diz respeito à aceitação deste Contrato.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos mesmos itens anteriores, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

oratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767

Assinado
digitalmente por
LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767
Data: 2024.11.27
15:45:52 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Multa Compensatória:

Multa de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso;

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767

Assinado
digitalmente por
LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767
Data: 2024.11.27
15:46:00 -0300



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000
IBITIRAMA - ES

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações eventualmente não abrangidas por este contrato e que não possam ser solucionadas conforme o disposto na lei 14.133/21, serão interpretadas à luz da lei federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitirama, 25 de Novembro de 2024.

LUCIANO DIAS DA
SILVA
NETO:10287629767

Assinado digitalmente por
LUCIANO DIAS DA SILVA
NETO:10287629767
Data: 2024.11.27 15:46:11 -
0300

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

Presidente da CMI/ES
Contratante



Documento assinado digitalmente

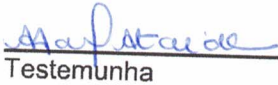
DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO

Data: 27/11/2024 15:01:24-0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

DIEGO OLIVEIRA DAMASCENO

Representante Legal
Contratada


Testemunha

Testemunha